



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DA PRO-REITORIA DE ENSINO
Rua Aprígio Veloso, 882, - Bairro Universitário, Campina Grande/PB, CEP 58429-900
Telefone: (83) 2101.1073/1525 - Site: <http://pre.ufcg.edu.br>

Instrução Normativa SEI nº 1/2026/GAB-PRE/PRE

INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE Nº 01/2026

Complementa os arts. 47 a 51 do Regulamento de Ensino de Graduação da UFCG, aprovado pela Resolução CSE nº 11/2024, quanto à verificação das condições estruturais de funcionamento para criação de cursos de graduação.

A Pró-Reitoria de Ensino da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

Considerando a Resolução CSE/UFCG nº 11, de 19 de julho de 2024, que atualiza o Regulamento de Ensino de Graduação da Universidade Federal de Campina Grande - UFCG;

RESOLVE:

Art. 1º O processo de criação de curso deverá conter o quantitativo total de docentes necessário à execução integral do curso, bem como a demonstração do corpo docente disponível.

Art. 2º A comprovação do corpo docente disponível dar-se-á:

I - por meio de listagem de docentes por componente curricular, assinada pela Coordenação Administrativa, quando se tratar de docentes vinculados à Unidade Acadêmica proponente;

II - por meio de declaração de disponibilidade, assinada pelo docente e pela Coordenação Administrativa da unidade de origem, quando se tratar de docentes vinculados a outra Unidade Acadêmica.

Art. 3º Para fins de emissão de parecer pela Coordenação Geral de Graduação (CGG), quanto ao corpo docente do curso:

I - será favorável, quando o corpo docente disponível apresentado no Projeto Pedagógico do Curso for suficiente para assegurar a oferta de, no mínimo, todos os componentes curriculares dos quatro primeiros períodos letivos;

II - será desfavorável, quando não atendido o disposto no inciso I.

Art. 4º Após a autorização de criação do curso pela Câmara Superior de Ensino (CSE), o processo será encaminhado à Procuradoria Educacional Institucional (PEI), nos termos do art. 51 do Regulamento de Ensino de Graduação da UFCG.

Parágrafo único. Nos casos em que o parecer favorável tenha sido emitido pela CGG com base no art. 3º, inciso I, o processo permanecerá na PEI, mediante autorização da Reitoria, aguardando a inclusão de pelo menos uma das seguintes documentações:

I - comprovação do corpo docente completo para atendimento integral da estrutura curricular;

II - comprovação de pactuação de vagas docentes pelo MEC para atendimento integral da estrutura curricular.

Art. 5º Permanecem aplicáveis as disposições do Regulamento de Ensino de Graduação da UFCG.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande, 31 de março de 2026.

(assinado eletronicamente)

Érica Cristine Medeiros Machado

Pró-Reitora de Ensino



Documento assinado eletronicamente por **ERICA CRISTINE MEDEIROS MACHADO, PRÓ-REITOR(A) DE ENSINO**, em 31/03/2026, às 18:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 8º, caput, da [Portaria SEI nº 002, de 25 de outubro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufcg.edu.br/autenticidade>, informando o código verificador **6378704** e o código CRC **D573E944**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23096.020045/2026-21

SEI nº 6378704